



Município de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 2.171

Data: 5 de novembro de 2025.

Súmula: : “Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a retirada do Município de Guaratuba do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (CISLIPA) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Guaratuba autorizado a formalizar a retirada do Município do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná (CISLIPA), no estrito cumprimento das disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Estatuto Social do Consórcio.

Art. 2º A retirada será efetivada mediante a comunicação formal à Assembleia Geral do Consórcio, acompanhada da devida justificativa de desinteresse, e condicionada à quitação de todos os débitos existentes junto ao CISLIPA, conforme previsto no § 1º do Art. 64 do Estatuto Social, após minuciosa prestação de contas.

Art. 3º O Prefeito Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e jurídicas necessárias para:

I – garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população de Guaratuba até a efetivação da transição e retirada;

II – ampliar a relação jurídica mantida entre o Município e o Consórcio Metropolitano de Serviços do Paraná (COMESP), visando maior eficiência e economicidade na gestão de serviços públicos;

III – assegurar que a participação do Município no rateio de bens e recursos do CISLIPA, após a retirada, observe o disposto no § 2º do Art. 64 do Estatuto Social, ocorrendo na extinção do Consórcio ou no encerramento de atividade para a qual contribuiu, de forma proporcional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 5 de novembro de 2.025.

MAURICIO LENSE
Prefeito

**PLE nº 1692/25
Of. N° 104/25 CMG de 28/10/25**